



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e dez minutos, realizou-se a quinta sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Dora Maria da Costa, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos demais integrantes do Colegiado. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: Ag-RE-ED-E-RR - 198470-98.1995.5.09.5555 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO CALMON VIEIRA, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 109341-38.2003.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MARCOS FORTES NUNES JÚNIOR, Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 102400-33.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: José Tadeu Monteiro de Almeida, Advogada: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-RE-E-ED-AIRR - 111240-68.2005.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Agravado(s): CARLOS CUPOLILLO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-ED-RR - 10000-39.2007.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ VAZ DE MACEDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-A-AIRR - 127440-78.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): ROBERTO ANDERSON, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 158100-49.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DA ROSA SIQUEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-E-RR - 162000-43.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 46440-22.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOELCIR ABRAHÃO, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 46640-26.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALDEMAR DE VASCONCELOS LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-E-RR - 109800-28.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JÚLIO MARTINS PASSOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-ED-AIRR - 112240-15.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SIDNEY BATISTA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 100-44.2009.5.01.0047 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IRAN DE MEDEIROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 106200-86.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARLOS MARTINS GOMES E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 106800-35.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DEVALDO DE ARAÚJO VILELA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: Ag-AIRR - 107900-73.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ KRAS FREITAS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-RR - 110200-02.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): HEITOR GILGAR GIL, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 111500-36.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LYNEA DE ALMEIDA GRITZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 1079-31.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU DA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11580-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): CARLOS MOISÉS RAMÃO, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 11906-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RAUL TADEU BERGMANN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ReeNec e RO - 29300-82.2005.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nelson Duccini, Recorrente(s): LUIZ ALFREDO MAFRA LINO E OUTROS, Advogada: Rosemere dos Santos Marques, Advogado: Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: I - por unanimidade: 1) conhecer do Reexame Necessário com fundamento na Súmula 303, III, do TST; 2) rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso Ordinário dos impetrantes por falta de interesse recursal, formulada pela União, remetendo seu exame ao mérito recursal; 3) no mérito, conhecer do Recurso Ordinário dos impetrantes e dar-lhe provimento para, conhecendo da pretensão relativa à averbação do tempo de serviço privado para efeito da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, determinar a sua não desaverbação e, em reexame, manter a concessão parcial da ordem de dispensa de reposição das importâncias recebidas de boa-fé pelos impetrantes; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, não conhecer do Recurso Ordinário da União, por intempestivo. Observação: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Maurício Michels Cortez, que falou pelos Recorrentes; **Processo: AgR-ED-ED-RO - 455-40.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Advogado: Antônio de Pádua Soubhie Nogueira, Advogada: Hellen Pereira Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRO WILLIAM DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ED-RO - 7797-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogado: André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): ABELARDO ONOFRE GUERRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AgR-SS - 8982-61.2012.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Vinicius Witazak, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Embargado(a): PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - DESEMBARGADOR DO TRT DA 10ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: AgR-PCon - 11181-56.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA REGIONAL DE SAÚDE DE GURUPI, Advogado: Javier Alves Japiassú, Advogado: Filemon Júnior



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batista Resende, Agravado(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: DOUGLAS GUILHERME FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AgR-Pet - 11941-05.2012.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Galba Magalhães Velloso, Embargado(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 8829-08.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDNA EMIKO KOMATI HANAI, Advogada: Kátia Aires Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: PA - 44700-48.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por maioria, acolher questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Presidente e determinar a remessa dos autos ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a teor do § 2º conjugado com o "caput" do art. 14 da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRO - 4000800-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO DO PROCESSO PRODUTIVO, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): ECOLIMPA EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PAULICÉIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: MS - 1709-94.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Impetrante: WELITON GONCALVES MEDEIROS, Advogado: Iverlei de Toledo Marcondes Teixeira, Impetrado(a): PRESIDENTE DO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator; **Processo: ED-ED-RO - 4036601-43.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVANI PAGLIACCI PRIMO E OUTROS, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Embargado(a): ANA MARIA BRISOLA - JUÍZA DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Delaíde Alves Miranda Arantes, reputá-los manifestamente protelatórios e condenar os embargantes a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. Observação: Presente à sessão o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, advogado dos Embargantes; **Processo: ED-AgR-MS - 12003-45.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogado: Galba Magalhães Velloso, Embargado(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta; **Processo: RO - 667-50.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Gameleira Cavalcante, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Vanderley Lima, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em razão da vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, após o Exmo. Ministro Relator consignar o seu voto no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - determinar que não haja limitação do cálculo, no precatório complementar, ao período anterior ao advento da Lei n.º 8.112/1990; II - seja observado o cômputo dos juros de mora desde a expedição do precatório, em razão do pagamento fora do prazo previsto no art. 100, § 1º, da Constituição da República; e III - sejam aplicados os juros de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991, e de 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001; e a partir de 30 de junho de 2009, a incidência dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho votou no sentido de negar provimento ao Recurso. Observação: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; **Processo: Ag-AIRR - 254-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): AVELINO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RO - 942-86.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAFAEL LANDIN RIBEIRO, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por maioria, negar provimento ao Recurso Ordinário, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, que lhe dava provimento para declarar nulo o ato de remoção do Impetrante para a MM. Vara do Trabalho de Barreiras com efeitos a partir de 19/09/2011. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento, por ser sucessor da cadeira do Exmo. Ministro Relator. Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Caputo Bastos declararam-se esclarecidos; **Processo: RO - 247-61.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATALIA DE JESUS ALVES, Advogado: Cláudio Márcio de Oliveira Leal, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jeferson Evangelista B. dos Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Mauricio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Godinho Delgado, após a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a incidência da prescrição da pretensão punitiva da penalidade de advertência aplicada à Impetrante, conceder a segurança pleiteada a fim de que seja excluído de seus assentamentos funcionais o registro da penalidade imposta no Processo Administrativo Disciplinar 729/2009 e aplicada pela Portaria GP 433/2010; **Processo: AgR-RecAdm - 3323-09.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, Agravado(s): GISELE PEREIRA ALEXANDRINO - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: RO - 9043-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BATTIBUGLI, Advogado: Marcelo Duarte de Oliveira, Recorrido(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ED-ReeNec e RO - 2860-13.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Embargado(a): LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, Advogada: Nayara Simeas Pereira Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO, Advogado: Hélio Vieira da Costa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ReeNec e RO - 1939-20.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: DECIDIU, I - por maioria, não conhecer da remessa de ofício, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gandra Martins Filho e Carlos Alberto Reis de Paula; II - por unanimidade, suspender o julgamento em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e fixar custas pela Impetrante, isenta na forma da lei; **Processo: RecAdm - 1945360-13.2008.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ANTONIO CEZAR ANDRADE - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DO TRT DA 9ª REGIÃO, Advogado: Carla Orlandi Freitas, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, rejeitar a prescrição suscitada e dar parcial provimento ao Recurso em Matéria Administrativa para converter a pena de aposentadoria compulsória em pena de censura, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Milton de Moura França, Vieira de Mello Filho, João Oreste Dalazen, Barros Levenhagen, Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi, que negavam provimento ao recurso. Juntará declaração de voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Observação: Não participaram do julgamento os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado e Augusto César Leite de Carvalho, sucessores, respectivamente, da cadeira dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Horácio de Senna Pires (Relator), Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; **Processo: RO - 1168-75.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIA MONSORES FURTADO LIRA, Advogada: Gabriela Sergi Megale, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; **Processo: MS - 1564-38.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Impetrante: ADRIANA ADELINA DE BRITO LOPES CINTRA, Advogado: Luciana Bomfim Falaschi, Impetrado(a): PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Impetrado(a): PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Impetrado(a): PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA DO CONCURSO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, após o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte acompanhar o voto da Exma. Ministra Relatora, consignado nos seguintes termos: I - deferir o pedido de justiça gratuita formulado na inicial; e II - denegar a segurança. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, da qual está isenta ante o deferimento do pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Observação: Registrado o impedimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: ED-RO - 5458-45.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Embargado(a): PAULO ROBERTO MATHIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-ED-RO - 7611-38.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): ANTÔNIA CARNEIRO PORTELA E OUTRAS, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los e, pela oposição de Embargos de Declaração meramente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, em favor dos Embargados; **Processo: MS - 521-66.2013.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Impetrante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Impetrado(a): MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não admitir a Ação Mandamental. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 154,85 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, na forma do artigo 789 da CLT. Observação: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RO - 349-93.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Aruana Soares, Recorrido(s): IVANI MONTEIRO CAVALCANTE, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento; **Processo: PA - 44800-03.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por maioria, acolher questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Presidente e determinar a remessa dos autos ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a teor do § 2º conjugado com o "caput" do art. 14 da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RO - 6312-39.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Karla Luiz Schirmer, Recorrido(s): BENTO FLÁVIO CUENCA VELEDA, Recorrido(s): CARMO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA, Recorrido(s): LAURA SOARES MORALLES, Recorrido(s): LÚCIA MARIA CHRIST, Recorrido(s): ANA MARIA MATIAS, Recorrido(s): MOZART DAGOBERTO GIOVANINI PEREIRA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 99-68.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MARIA BERNADETE FREITAS DA SILVA, Advogado: Emmanuel Evi Rocha Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Mariana Elis Navarro Toledo, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 101-05.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA COSTA FILHO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102-90.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): FLORIANO ROCHA NETO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 103-60.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANTÔNIO MAIA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 104-57.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): SILVESTRE SEBASTIÃO SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 107-09.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): HOMERO PESSOA PINTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 109-82.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Reges Coelho Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PAULO JOSÉ PELÁGIO DE LACERDA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 111-46.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): OSMAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Reges Coelho Correia, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 111-38.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MYRIAN MARCOLINO DE CAMPOS ITO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 335-38.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vanessa Garcia Sedenho, Agravado(s): ALTAMIRA DE CERQUEIRA VAL, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 387-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO DUARTE CHAVES E OUTROS, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante, pelo caráter manifestamente infundado do Agravo, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 807-76.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 809-52.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARONIZ FRANCISCO SILVA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 940-91.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): WALTER MOTA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 954-96.2010.5.10.0000 da 10a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR DISTRIBUIDORA, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): APARECIDA EUZA DE CARVALHO CUNHA, Advogado: Nilton Lafuente, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dilsa Helena Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante, pelo caráter manifestamente infundado do Agravo, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 967-52.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Agravado(s): IZANILDA OLIVEIRA MARQUES PINTO, Advogado: Warler Ferreira da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000-48.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MACHADO FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1006-98.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): WIVISON AMARAL DO NASCIMENTO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1024-19.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1054-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): DARCY JOÃO SCHUCH E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1061-79.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARLENE TEIXEIRA DIAS, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1064-23.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSETE DA SILVA BARROS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1085-74.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SANTANA, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1091-93.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1125-05.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUDIO GIOCONDO MENCARINE JÚNIOR, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1135-22.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FAVARO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 1340-39.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): JOÃO TETSUO HIRA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2053-17.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ÁLVARO DUARTE CHAVES E OUTRA, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante, pelo caráter manifestamente infundado do Agravo, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 2218-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUZIA LEMOS DE CARVALHO, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante, pelo caráter manifestamente infundado do Agravo, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 2434-39.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos, Agravado(s): HERMES MOTTA DA ROSA, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2727-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s): MAURÍCIO BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3234-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABEL ALVES NETO E OUTRA, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante, pelo caráter manifestamente infundado do Agravo, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 4293-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CLAUDIOLINO MENDES, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante, pelo caráter manifestamente infundado do Agravo, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 4896-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DOS PASSOS SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante, pelo caráter manifestamente infundado do Agravo, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 5225-35.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FIRMINO SOARES NETO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 5941-62.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Agravado(s): VALTER BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-RR - 8459-25.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): WANDICK LEITE DUARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 9087-14.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): JOSÉ MARIA MARTINS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LUZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10000-21.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DARIO WANDERLEI BARBOZA E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10166-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HAYDÊ EVANGELISTA SOUZA FIUZA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10260-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RIVALDO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Esgotada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu ao Colegiado as propostas de convocação e reconvocação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Pedro Silvestrin e Valdir Florindo, para atuarem no Tribunal, em caráter temporário, nas vagas dos Excelentíssimos Senhores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Pedro Paulo Teixeira Manus. As proposições foram aprovadas por unanimidade, na seguinte forma: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1617**. Reconvoca o Ex.^{mo} Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 8ª Turma desta Corte, em substituição à Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - Considerando a posse da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça – CNJ - RESOLVE - Reconvocar o Ex.^{mo} Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atuar na 8ª Turma desta Corte, em substituição à Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 1º agosto a 19 de dezembro de 2013.”; “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1618**. Reconvoca o Ex.^{mo} Desembargador Valdir Florindo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar nesta Corte. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - Considerando a aposentadoria do Ex.^{mo} Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, RESOLVE - Reconvocar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.^{mo} Desembargador Valdir Florindo, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para atuar nesta Corte, em caráter temporário, na vaga do Ex.^{mo} Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, no período de 1º agosto a 19 de dezembro de 2013”. Em seguida, foram referendados, por unanimidade, os atos administrativos praticados pela Presidência, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1619**. Referenda atos administrativos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal: “**ATO.DILEP.SEGPES.GDGSET.GP.N.º 344, DE 9 DE MAIO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI, XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, e tendo em vista o constante no Processo TST – 500.772/2013-4, **RESOLVE** - **Art. 1º** Revogar o § 2º do art. 28 da Resolução Administrativa nº 1.187, de 7/12/2006. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “**ATO.GDGSET.GP.N.º 353, DE 14 DE MAIO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE** - **Art. 1º** É extinta a Seção Técnica de Áudio e Vídeo, anteriormente vinculada à Coordenadoria de Rádio e TV. **Art. 2º** É criada a Seção de Som em Salas de Sessões e Auditórios vinculada à Coordenadoria de Apoio aos Ministros. **Parágrafo Único.** A



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada anteriormente à Seção Técnica de Áudio e Vídeo é transferida para a Seção de que trata o *caput*. **Art. 3º** São transferidas da Secretaria de Comunicação Social para a Coordenadoria de Apoio aos Ministros três funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor a partir de 3 de junho de 2013. Publique-se.” “**ATO.GDGSET.GP.Nº 377, DE 17 DE MAIO DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, RESOLVE - **Art. 1º** São extintas as seguintes seções na Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos: a) Seção de Classificação e Autuação de Ações Originárias e de Recursos Diversos; b) Seção de Classificação e Autuação de Recursos de Revista e de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; c) Seção de Distribuição por Dependência e Prevenção; d) Seção de Preparação de Distribuição Automática; e) Seção de Recebimento e Remessa de Autos; f) Seção de Tramitação de Processos. **Art. 2º** São criadas as seguintes seções na Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos: a) Seção de Ações Originárias; b) Seção de Recursos em Ações Originárias dos TRT's; c) Seção de Distribuição; d) Seção de Controle de Tramitação Processual; e) Seção de Classificação, Autuação e Distribuição de Recurso de Revista; f) Seção de Classificação, Autuação e Distribuição de Recurso de Revista com Agravo e Agravo em Recurso de Revista. **Art. 3º** As atribuições das seções criadas no art. 2º deste Ato são as constantes do Anexo. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação”; “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1620**. Referenda o Ato Administrativo nº 372/SEGJUD.GP, de 16 de maio de 2013, praticado pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo}



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo – RESOLVE - Referendar o Ato Administrativo nº 372/SEGJUD.GP, de 16 de maio de 2013, praticado pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal, nos termos a seguir transcritos: “**ATO Nº 372/SEGJUD.GP, DE 16 DE MAIO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, Considerando o pedido de desconvoção da Ex.^{ma} Desembargadora Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, RESOLVE - **Art. 1º** Desconvoçar a Ex.^{ma} Desembargadora Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a partir de 1º de junho de 2013. **Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação”; “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1621**. Aprova as indicações para a Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Waldir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Considerando o disposto no arts. 69, II, “g”, do RITST e 16 do Regulamento da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho - RESOLVE - Aprovar as indicações para a Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho, conforme quadro anexo.” Em seguida, o Órgão Especial, considerando o contido no Processo Administrativo nº TST-MA-220.853/1995.6 e o parecer técnico favorável emitido pela Diretoria-Geral da Secretaria desta Corte, aprovou, por unanimidade, a proposta da Presidência de fixação do valor do auxílio-moradia em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a partir de 1º de junho de 2013. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de junho de dois mil e treze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Alberto Reis de Paula', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lucía Yolanda da Silva Koury', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária